



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 081/2013 ANO IV

Divulgação: terça-feira, 07 de maio de 2013

Publicação: quarta-feira, 08 de maio de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS VAGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, OFICIAL JUDICIÁRIO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR E DO QUADRO DE PESSOAL DAS SECRETARIAS DO JUÍZO MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

2ª Publicação
(Por extrato)

O JUIZ CEL BM OSMAR DUARTE MARCELINO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, torna pública a realização de Concurso Público para provimento de cargos vagos de técnico judiciário e oficial judiciário e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e do Quadro de Pessoal das Secretarias do Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, com inscrições abertas no período de 15/7/2013 a 15/8/2013, de acordo com o Edital nº 01/2013, publicado, no Diário da Justiça Militar eletrônico - DJMe em 07/05/2013, e disponibilizado, na íntegra, no DJMe de 06/05/2013.

As inscrições deverão ser feitas pela internet no site www.fumarc.com.br.

Expedindo Títulos Declaratórios:

- em favor do servidor Leonardo Henrique Vaz de Melo, JME 0371-9, do direito ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico, a partir de 01/05/13, referente ao adicional de desempenho, nos termos da Lei nº 18.581/09 e Resolução nº 634/10 – TJMG c/c Resolução nº 95/10 TJMMG.

- em favor do servidor Maurício de Campos Prado, JME-0401-4, do direito ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico, a partir de 01/05/13, referente ao adicional de desempenho, nos termos da Lei nº 18.581/09 e Resolução nº 634/10 – TJMG c/c Resolução nº 95/10 TJMMG.

- em favor da servidora Maria Márcia Cabral, JME-0424-3, do direito ao percentual de 6% (seis por cento) sobre o seu vencimento básico, a partir de 01/05/13, referente ao adicional de desempenho, nos termos da Lei nº 18.581/09 e Resolução nº 634/10 – TJMG c/c Resolução nº 95/10 TJMMG.

- em favor da servidora Maria Libéria da Silva, JME0163-5, do direito ao acréscimo de 10% (dez por cento), aos seus vencimentos, referente ao 4º (quarto) quinquênio administrativo, a partir de 02/05/2013, nos termos do art. 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído na Constituição do Estado de Minas Gerais pelo art. 4º, da Constituição Estadual, com a redação dada pela emenda nº 57, de 15/07/03.

- em favor do servidor Élcio Duarte Miranda, JME 0417-0, o presente título declaratório de estabilidade no cargo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, por ter concluído, em 12/02/13 o estágio probatório, sendo considerado apto à obtenção de estabilidade por comissão de avaliação especial de desempenho, nos termos da Portaria nº 377/07, por ter atendido os requisitos do artigo 41, caput e §4º, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e artigo 35, caput e §4º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 49/11.

- em favor do servidor Leonardo Luiz do Prado, JME 0422-7, o presente título declaratório de estabilidade no cargo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, por ter concluído, em 29/03/13 o estágio probatório, sendo considerado apto à obtenção de estabilidade por comissão de avaliação especial de desempenho, nos termos da Portaria nº 377/07, por ter atendido os requisitos do artigo 41, caput e §4º, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e artigo 35, caput e §4º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 49/11.

- em favor do servidor Marco Aurélio Paulon Campos, JME 0423-5, o presente título declaratório de estabilidade no cargo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, por ter concluído, em 29/03/13 o estágio probatório, sendo considerado apto à obtenção de estabilidade por comissão de avaliação especial de desempenho, nos termos da Portaria nº 377/07, por ter atendido os requisitos do artigo 41, caput e §4º, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e artigo 35, caput e §4º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 49/11.

- em favor do servidor Renato de Oliveira Pinto, JME 0428-6, o presente título declaratório de estabilidade no cargo de Oficial Judiciário, especialidade Oficial Judiciário, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, por ter concluído, em 29/04/13 o estágio probatório, sendo considerado apto à obtenção de estabilidade por comissão de avaliação especial de desempenho, nos termos da Portaria nº 377/07, por ter atendido os requisitos do artigo 41, caput e §4º, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, e artigo 35, caput e §4º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 49/11.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0003502-97.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Sérgio Luiz Nobre

Advogado(s): Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outro(s)

SÚMULA DA DECISÃO: com base no art. 557 do CPC, negado seguimento à apelação aviada pelo Estado, por esta confrontar com as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste e. Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0000538-03.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando José Armando Ribeiro

Apelante: Ricardo Soares Castro

Advogado(s): Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108.473) e outro(s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente inadmissível, já que intempestivo.

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

28454MG => 49; 29719MG => 28; 30521MG => 38; 30816MG => 49; 40746MG => 15, 17; 40782MG => 21; 43021MG => 50; 43911MG => 24; 48244MG => 17, 61, 63; 53672MG => 49; 56746MG => 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68; 57887MG => 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49; 65420MG => 14; 67516MG => 49; 69315MG => 69; 70015MG => 49; 74166MG => 40; 75232MG => 49; 75737MG => 38; 77819MG => 18; 78050MG

=> 56; 78201MG => 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12; 78494MG => 58; 79546MG => 5; 79837MG => 5; 80198MG => 73; 81496MG => 5; 81796MG => 3, 47, 52; 81992MG => 3, 47; 82331MG => 5; 82986MG => 3, 47, 52; 85177MG => 49; 85601MG => 6; 85662MG => 38, 51, 62; 85998MG => 67; 87073MG => 49; 88642MG => 53; 88823MG => 38; 88935MG => 29, 34, 40, 42, 43, 44, 45; 90123MG => 10; 90720MG => 58, 69; 91047MG => 18, 21, 54, 55, 57, 60; 91153MG => 28, 32, 39, 41, 69; 92974MG => 14; 93507MG => 67; 94602MG => 10; 95574MG => 54, 55, 60; 96346MG => 21; 96712MG => 1, 9, 11, 12, 13, 23, 26, 27, 30, 31, 33, 36, 37, 48, 64, 66, 68; 98299MG => 38; 99474MG => 29, 34, 40, 42, 43, 44, 45; 100378MG => 38; 102335MG => 5; 102722MG => 1, 9, 11, 12, 13, 23, 26, 27, 30, 31, 33, 36, 37, 48, 64, 66, 68; 105744MG => 72; 106073MG => 54, 55, 60; 106114MG => 58, 69; 106303MG => 38; 106799MG => 52, 53; 107157MG => 29, 40, 42, 43, 44, 45, 65; 107966MG => 29, 34, 40, 42, 43, 44, 45; 108332MG => 49; 108530MG => 71; 109004MG => 28, 32, 39, 41; 109145MG => 1, 9, 11, 12, 13, 23, 26, 27, 30, 31, 33, 36, 37, 48, 64, 66, 68; 109606MG => 8; 109687MG => 7, 8; 111515MG => 22, 46; 112330MG => 29, 40, 42, 43, 44, 45; 113618MG => 2; 113957MG => 20; 115064MG => 14; 115148MG => 70; 116739MG => 54; 117376MG => 72; 118477MG => 58, 69; 120013MG => 71; 120123MG => 23, 31, 33, 64, 68; 120708MG => 38; 122687MG => 38; 122905MG => 50; 123841MG => 67; 124412MG => 24; 124608MG => 24; 124631MG => 18, 19, 55, 60; 124853MG => 32, 39, 41; 125931MG => 38; 126612MG => 40; 127326MG => 40; 127377MG => 16; 127685MG => 29, 34, 40, 42, 43, 44, 45; 129616MG => 10; 129709MG => 28, 32, 39, 41; 130694MG => 59; 130996MG => 24; 131560MG => 6; 131799MG => 25; 131923MG => 38; 132150MG => 5; 132967MG => 16; 133024MG => 28, 39, 41; 133724MG => 29, 34, 40, 42, 43, 44, 45; 133738MG => 10; 134551MG => 29, 35, 40; 134707MG => 29, 40, 42, 43, 44, 45; 134808MG => 29, 34; 136291MG => 73; 137198MG => 38; 138032MG => 35; 138682MG => 61, 63; 139234MG => 4; 139532MG => 69;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000421-15.2013.9.13.0001

Impugnante: 2º Sgt Wander Teixeira Espindola; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Julgado parcialmente procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$750,00. Condenadas as partes em sucumbência recíproca no que tange as custas processuais, todavia, isentos dos pagamentos, eis que o autor litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50, bem como a isenção Estatal encontra respaldo no art. 10, inciso I da Lei nº 14.939/03. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

2 - 0000693-09.2013.9.13.0001

Embargante: Cb Edson dos Santos Piaui; Embargado: Estado de Minas Gerais => Vista ao embargado, para responder aos presentes embargos à execução. Adv.: Domenico Natali Chiachio, Jerusa Drummond Brandao.

3 - 0000955-56.2013.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Jose Decio Freire Madureira Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida a petição inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC, bem como a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender os efeitos do ato administrativo disciplinar publicado no BIR nº 28 – 51º BPM, de 16/11/11, retratado às fls. 41 e 41v, até a solução da presente lide. Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50 e posteriores modificações. Adv.: Delmon Nobre de Souza, Geraldo Magela Silva, Wallenstein Rocha Mourao.

4 - 0000984-09.2013.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Sergio de Lelles Ferreira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a Inicial. Deferido o benefício da justiça gratuita. Cite-se a Advocacia-Geral do Estado para fins de direito. Adv.: Kenia Siqueira Terra Bacelar.

5 - 0003365-24.2012.9.13.0001

Autor: Cb Renato Amauri de Paula Alves; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50 e posteriores modificações. Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Adv.: Edmundo Diniz Alves, Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Frederico Guimaraes Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Helberth Rodrigues Ribeiro, Lorena Nascimento Ramos de Almeida, Jerusa Drummond Brandao.

6 - 0003699-58.2012.9.13.0001

Autor: Cb Vicente Gabriel Gomes Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação interposto pelo réu, apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso VII, do CPC, pois preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado/Autor para apresentar contrarrazões. Adv.: Jacob Iemanja de Oliveira, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior, Jerusa Drummond Brandao.

7 - 0004332-69.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Alexandre Alves da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Oficie-se à DRH e aos órgãos próprios comunicando-lhes o teor do presente decisum e determinando-lhes o acatamento integral da decisão. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Adv.: Armando Ribeiro Nunes, Jerusa Drummond Brandao.

8 - 0004709-40.2012.9.13.0001

Impugnante: Sd 1ª CI Alexandre Alves da Silva; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Julgado parcialmente procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$750,00. Condenadas as partes em sucumbência recíproca no que tange as custas processuais, todavia, isentos dos pagamentos, eis que o autor litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50, bem como a isenção Estatal encontra respaldo no art. 10, inciso I da Lei nº 14.939/03. Adv.: Armando Ribeiro Nunes, Fabiano Bonatti, Jerusa Drummond Brandao.

9 - 0005163-20.2012.9.13.0001

Autor: Cb Luiz Claudio de Freitas; Réu: Estado de Minas Gerais => Republicação. Confirmada a antecipação de tutela e julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o "status quo" à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

10 - 0005283-63.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Felipe Cesar Camargos; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais para impugnar o valor da causa. Adv.: Andre Alves Moreira, Eder Willian de Carvalho Silva, Edgar Lacerda Queiroz, Jerusa Drummond Brandao, Ricardo Alexandre Lopes Assuncao.

11 - 0005360-72.2012.9.13.0001

Autor: Cb Vanderley Rodrigues dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Oficie-se à DRH e aos órgãos próprios comunicando-lhes o teor do presente decisum e determinando-lhes o acatamento integral da decisão. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

12 - 0005936-65.2012.9.13.0001

Impugnante: Vanderlei Rodrigues dos Santos; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Julgado parcialmente procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$750,00. Condenadas as partes em sucumbência recíproca no que tange as custas processuais, todavia, isentas dos pagamentos, eis que o autor litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50, bem como a isenção Estatal encontra respaldo no art. 10, inciso I da Lei nº 14.939/03. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

13 - 0006224-13.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Wander Teixeira Espindola; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Oficiar à DRH e aos órgãos próprios comunicando-lhes o teor do presente decisum e determinando-lhes o acatamento integral da decisão. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

14 - 0000261-87.2013.9.13.0001

Réu: Admilson dos Reis Borges => Audiência Oitiva de Vítima e Inquirição de Testemunhas do MP designada para o dia 15/05/2013, às 13:30 horas. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Alexandra Lima Alves, Wanderson Gomes de Oliveira.

Réu => Audiência Oitiva de Vítima e Inquirição de Testemunhas do MP designada para o dia 15/05/2013, às 13:30 horas. Adv..

15 - 0004156-90.2012.9.13.0001

Réu: Wagner do Nascimento Silva => Vista à defesa para apresentação de quesitos à carta precatória a ser expedida Comarca de Ubá/MG. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

16 - 0004620-17.2012.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Edmar Hebert Silva Santos Machado => Uma vez cumprida a transação penal, declaro extinta a punibilidade. Arquive-se. Adv.: Carla de Jesus Resende, Silas Teixeira Moreira.

17 - 0004917-24.2012.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Bruno Barbosa Rocha => Decretada a extinção da punibilidade do Sd PM Joabe Pereira Lopes e do Sd PM Bruno Barbosa Rocha, pela ocorrência da prescrição antecipada, nos termos do art. 125, inciso VII, c/c o art. 123, inciso IV, do CPM. Determinado o arquivamento dos autos quanto ao 3º Sgt PM Marcílio Oliveira Castro, por não haver provas de que o referido militar tenha concorrido para o cometimento do delito de lesão corporal. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

Indiciado/Investigado: Joabe Pereira Lopes => Decretada a extinção da punibilidade do Sd PM Joabe Pereira Lopes e do Sd PM Bruno Barbosa Rocha, pela ocorrência da prescrição antecipada, nos termos do art. 125, inciso VII, c/c o art. 123, inciso IV, do CPM. Determinado o arquivamento dos autos quanto ao 3º Sgt PM Marcílio Oliveira Castro, por não haver provas de que o referido militar tenha concorrido para o cometimento do delito de lesão corporal. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

18 - 0005107-84.2012.9.13.0001

Réu: Anderson Fernando Souza Gomes => Designada a data de 13/05/13, às 13:30 horas, para a realização de audiência de justificação. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

19 - 0005130-30.2012.9.13.0001

Flagranteado: Carlos Roberto da Silva Pereira => Uma vez que houve cumprimento da transação penal, que sejam os autos arquivados em razão da extinção da punibilidade. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

20 - 0000977-14.2013.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Jose Alexsandro Faria Castro; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Adv.: Guilherme Azevedo Ferreira.

21 - 0003021-79.2008.9.13.0002 ou 791/08

Autor: Sd 1ª CI Alex Alves da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Edson de Almeida Gama, Leonardo Canabrava Turra, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

22 - 0003997-47.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Ailton Cleber Eduardo; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Leonardo Canabrava Turra.

23 - 0004085-85.2012.9.13.0002

Exequente: Cb Carlos Mauricio de Souza; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

24 - 0004570-85.2012.9.13.0002

Exequente: Cb Rildo Barros Ferreira; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Daniella Goncalves de Oliveira, Evandro Urgel Ferreira Vitor Medeiros Franca, Leonardo Canabrava Turra, Marisa Batista dos Reis, Tatiane Xavier Melo Rezende.

25 - 0004582-02.2012.9.13.0002

Exequente: 2º Sgt Cesar Alencar da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Leonardo Canabrava Turra.

26 - 0004601-08.2012.9.13.0002

Exequente: Cb Luiz Claudio de Freitas; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

27 - 0004655-71.2012.9.13.0002

Exequente: Cb Gardner Luiz Damasceno; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

28 - 0004848-86.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª Cl Adriano j Soares da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Leivistone Moreira do Nascimento, Leonardo Canabrava Turra.

29 - 0004909-44.2012.9.13.0002

Exequente: 2º Sgt Francisco Bezerra de Sousa; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Leonardo Canabrava Turra, Leticia de Almeida Maestri, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alessandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

30 - 0005087-90.2012.9.13.0002

Exequente: 2º Sgt Jose Abadia dos Reis Mariano; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

31 - 0005339-93.2012.9.13.0002

Exequente: 3º Sgt Laersandro Resende da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

32 - 0005348-55.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª Cl Ramon Felipe Maciel Santana; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Leonardo Canabrava Turra, Reisla Mordente Martins.

33 - 0005441-18.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª Cl Jorge Henrique Pereira; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

34 - 0005475-90.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª Cl Genucione Jesus do Nascimento; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leonardo Canabrava Turra, Leticia de Almeida Maestri, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alessandro de Sousa, Sirlene Duarte.

35 - 0005483-67.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª Cl Valmax Emmanuel Felix de Souza; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Geusliano Amaral Rodrigues, Leonardo Canabrava Turra, Maria Elisa Pinto.

36 - 0005518-27.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Gilberto de Souza Moreira; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

37 - 0005550-32.2012.9.13.0002

Exequente: 2º Sgt Weliton Marcio dos Santos; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

38 - 0005636-03.2012.9.13.0002

Exequente: Cb Andrew Martins Braga; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Adriana Maria de Oliveira, Alexandro Delabela Pereira, Danilo Pereira Sena, Elidio Ferreira da Silva, Erika Mota de Souza, Fernanda Barcelos Vindilino, Francisco Carlos Souza Botelho, Jader Gomes Sena, Leonardo Canabrava Turra, Mauricio Jose Cebola, Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Tatiana Cardoso de Souza, Vanilde Aparecida da Paixao.

39 - 0005662-98.2012.9.13.0002

Exequente: 3º Sgt Livingstone Henriques Alves; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Leonardo Canabrava Turra, Reisla Mordente Martins.

40 - 0005706-20.2012.9.13.0002

Exequente: 2º Sgt Josemir do Carmo Narciso; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Leonardo Canabrava Turra, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

41 - 0005740-92.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Gilberto de Souza; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Leonardo Canabrava Turra, Reisla Mordente Martins.

42 - 0005800-65.2012.9.13.0002

Exequente: Cb Josiel Alves da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leonardo Canabrava Turra, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

43 - 0005803-20.2012.9.13.0002

Exequente: 2º Sgt Joao Marcio Amaro Alves; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leonardo Canabrava Turra, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

44 - 0005805-87.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Wagner Garcia Ferreira; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Leonardo Canabrava Turra, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

45 - 0006024-03.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Glauber Rabelo da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas

Boas Neto, Leonardo Canabrava Turra, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte.

46 - 0006042-24.2012.9.13.0002

Exequente: Sd 1ª CI Crasso Alberto Vietro Barbosa; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Leonardo Canabrava Turra.

47 - 0006227-62.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Jose Decio Freire Madureira Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Delmon Nobre de Souza, Geraldo Magela Silva, Leonardo Canabrava Turra, Wallenstein Rocha Mourao.

48 - 0006287-35.2012.9.13.0002

Exequente: Cb Renato Amauri de Paula Alves; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

49 - 0012435-96.2011.9.13.0002

Exequente: Sub Ten Rubens Lucas Dutra; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Exequente, no prazo de cinco dias, sobre a juntada de comprovante de depósito judicial. Adv.: Alessandra Pinheiro Tocafundo Sanches, Alexandre Reis Rebello, Brena de Paula Fontoura, Celma Maria Henriques, Huberto Andrade, Jane Cleia Santos Alves, Joana Cristina Moura Gomes, Leonardo Canabrava Turra, Luciana Saviotti Peito, Renata Helena Magalhaes.

MATÉRIA CRIMINAL

50 - 0000284-40.2007.9.13.0002 ou 30316

Réu: Weber de Jesus Sardinha => Extinta a punibilidade do acusado, Weber de Jesus Sardinha, CB PM pelo término das condições impostas na Suspensão Condicional do Processo, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9099/95. Adv.: Jose Carlos Souto de Moraes, Walter de Almeida.

51 - 0000308-97.2009.9.13.0002 ou 35014

Réu: Frederico Gerdi Souto => Extinta a punibilidade do acusado, 1º Ten PM Frederico Gerdi Souto, pelo término do cumprimento da Suspensão Condicional do Processo, com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9099/95. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

52 - 0000534-05.2009.9.13.0002 ou 35454

Réu: Gilmar Aparecido Gomes dos Santos => Extinta a punibilidade do acusado, Gilmar Aparecido Gomes dos Santos, CB PM pelo término da Suspensão Condicional do Processo, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9099/95. Adv.: Geraldo Magela Silva, Raul Fernando Almada Cardoso, Wallenstein Rocha Mourao.

53 - 0000557-09.2013.9.13.0002

Réu: Joao Bosco Andronico Ribeiro => Providencie a Defesa, por meio de documentação hábil, que o sentenciado efetivamente necessita da alteração de horário requerida, conforme parecer do MP. Adv.: Raul Fernando Almada Cardoso, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

54 - 0001371-60.2009.9.13.0002 ou 36667

Réu: Mateus Faier da Silva => Extinta a punibilidade do acusado, Mateus Faier da Silva, Ex- SD PM, pelo término do cumprimento da Suspensão Condicional do Processo, com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9099/95. Adv.: Frederico Soares Diniz, Lucas Macelan Ribeiro, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

55 - 0001550-57.2010.9.13.0002 ou 37494

Réu: Gelson Alves Xavier => Declarada extinta a punibilidade, face cumprimento da suspensão condicional do processo nos termos da Lei 9099/95. Determinado o arquivamento. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

56 - 0001783-54.2010.9.13.0002 ou 37746

Réu: Natal Martins de Carvalho => Extinta a punibilidade do acusado, Natal Martins de Carvalho, Sd PM pelo término das condições impostas na Suspensão Condicional do Processo, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9099/95. Adv.: Jayme Eulalio de Oliveira.

57 - 0001889-16.2010.9.13.0002 ou 37840

Réu: Carlos Roberto da Silva => Extinta a punibilidade do acusado, Carlos Roberto da Silva, CB PM pelo término do cumprimento da Suspensão Condicional do Processo, com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9099/95. Adv.: Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

58 - 0003769-72.2012.9.13.0002

Flagranteado: Denilson Alex Norberto => Extinta a Punibilidade pelo cumprimento da Transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Determinado o arquivamento. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Guilherme Salvador Mendes, Wilson Marcos Santos.

59 - 0006003-27.2012.9.13.0002

Réu: Antonio Mendes Moura => Designada audiência para inquirição de testemunhas, na Comarca de Contagem/MG, para o dia 13/05/2013 às 15:00 horas (CP 079.13.019.699-5). Adv.: Patricio Santos de Oliveira.

60 - 0011099-57.2011.9.13.0002

Réu: Carlos Pacifico da Silva => Audiência de julgamento designada para o dia 06/06/2013 às 15:30 horas. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

61 - 0000594-33.2013.9.13.0003

Impugnante: Cb Clesio Pereira; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Reduzido o valor da causa atribuído pelo Autor/Impugnado, para fixá-lo em R\$ 2.000,00. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Italo Marcos de Oliveira Santos, Otto Osny de Oliveira.

62 - 0000595-18.2013.9.13.0003

Impugnante: Cb Gilson Amorim de Souza; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Com fulcro no artigo 261 do CPC, indeferido o requerimento do Impugnante/Réu, posto que o valor da causa já estava determinado no patamar pretendido. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

63 - 0000596-03.2013.9.13.0003

Impugnante: 3º Sgt Vander dos Santos Dutra; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Reduzido o valor da causa atribuído pelo Autor/Impugnado, para fixá-lo em R\$ 2.000,00. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Italo Marcos de Oliveira Santos, Otto Osny de Oliveira.

64 - 0004089-22.2012.9.13.0003

Exequente: Sd 1ª Cl Glauberson Crismis Goncalves; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido as fls.341/343. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

65 - 0005170-06.2012.9.13.0003

Embargante: Ronan Saraiva Franco Amaral; Embargado: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Ronan Saraiva Franco Amaral.

66 - 0006650-19.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Juarez Vicente Teixeira; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor para apresentação de contrarrazões de recurso, em 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

67 - 0010394-56.2011.9.13.0003

Exequente: Cb Allan Pimenta da Silva; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido as fls. 142/143. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Joana Angelica Goncalves de Souza, Juvenil de Souza Ignacio.

68 - 0010673-42.2011.9.13.0003

Exequente: Sd 1ª Cl Ronie Peterson Amatangelo; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, quanto ao contido nas fls 122/123. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

MATÉRIA CRIMINAL

69 - 0002339-53.2010.9.13.0003 ou 38295

Indiciado/Investigado: Vanderlei Lino da Silva => Vista à defesa para manifestar se as testemunhas a serem ouvidas são testemunhas do fato ou de antecedentes. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Carlos Henrique Batista Junior, Izabella Viana Antonini Guimaraes.

70 - 0003146-73.2010.9.13.0003 ou 39093

Réu: Jose Afonso Goulart => Vista à defesa para apresentação de quesitos a Carta Precatória a ser expedida. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas.

71 - 0004731-92.2012.9.13.0003

Réu: Glaucinei Jose da Silva, Heitor Ferreira da Costa => Vista à Defesa para os fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Braulio Danilo de Araujo, Celestino Januario Bacelar.

72 - 0005182-20.2012.9.13.0003

Réu: Luciano Ferreira Batista => Vista à Defesa da decisão de folha 140 dos autos. Adv.: Flavia Christiane Sales, Hugo Leonardo Ramirez Pires.

73 - 0005722-68.2012.9.13.0003

Réu: Antonio Teixeira da Silva => Vista à Defesa para os fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Fabio Henri Siqueira, Maria do Socorro Silva.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº 0004827-10.2012.9.13.0003

A Doutora DANIELA DE FREITAS MARQUES, MM^a. Juíza de Direito do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam os autos do processo criminal de número 0004827-10.2012.9.13.0003, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra VILMAR PEREIRA ALVES, CB PM, nascido aos 20/10/1968, filho de Moises Alves Rocha e de Jaime Olinda Pereira Alves, que se encontra em local incerto e não sabido, por crime praticado em Governador Valadares, no dia 24/04/2012 e nos dias subseqüentes, completando em 03/05/2012 os dias de ausência que constituem o crime de deserção, pelo que, foi denunciado como incurso nas penas do art. 187, do Código Penal Militar. E, por este meio, fica intimado o VILMAR PEREIRA ALVES, CB PM, para comparecer, nesta 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais Rua Tomaz Gonzaga, n.º 686, 3º andar, bairro Lourdes, nesta Capital, no dia 20 de maio de 2013, às 14 horas, para que sessão de julgamento dos referidos autos, no qual figura como acusado. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 30 de abril de 2013. Eu, Márcio dos Santos Alves, Escrivão Judicial, lavrei o presente e subscrevi.

(a) Daniela de Freitas Marques
Juíza de Direito do juízo militar da 3ª AJME